

* L.E.I. Nº 615/88, 09-12-88

DOC. N.º 011-1
PASTA N.º 01

***VIGÊNCIA: 01-01-89 CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FELISBERTO ANTONIO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica criada a SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, integrante à atual estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 2º- A Secretaria Municipal da Fazenda cabe realizar os programas financeiros, a elaboração da proposta orçamentária, o controle da execução do orçamento, o processamento contábil da receita e despesa, a aplicação do Código Tributário e especialmente: a escrituração da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município; Processamento das Contas, com intervenção direta em todas as fases do controle, liquidação e pagamento e empenho prévio; A tomada de contas periódicas dos bens e valores da Prefeitura; A elaboração, com a Secretaria de Coordenação e Planejamento da Proposta Orçamentária, do Orçamento Programa e do Orçamento Plurianual; O cumprimento dos prazos legais e contratuais, do processo de Prestação de Contas dos recursos transferidos pelo Estado e pela União; o lançamento de impostos e Taxas, arrecadação e a cobrança de todos os créditos municipais; A pesquisa, e levantamento econômico estatístico de influência na Receita e despesa do Município.

Art. 3º- O Quadro de cargos em comissão e Funções Gratificadas fica acrescido do seguinte cargo:

01 - SECRETÁRIO MUNICIPAL CC - ou AG.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica autorizado o Prefeito Municipal a abrir créditos adicionais no montante de CZ\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzados), para atendimento dos encargos decorrentes desta Lei, servindo de recursos em redução de igual quantia de dotações orçamentárias do Orçamento de 1989.

Art. 5º- Dentro do prazo de 90 (noventa dias) o Prefeito Municipal decretará o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 09 dias do mês de dezembro de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
F. Dalla Costa
FELISBERTO ANTONIO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

João Roberto
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO